DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Segunda-feira, 03 de março de 2025 | Ano V | Edição nº 399 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Publicações 2
Apostilamentos 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Outros atos de concurso/processo seletivo 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECISÃO

(Pregão Eletrônico n. 24/24 – Processo n. 65/24 – Contrato N. 66/24)

Objeto: *Aquisição de equipamentos, material permanente na área de informática para setores da municipalidade de Santa Clara D'Oeste.*

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa **DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ – ME**, inscrita no CNPJ. 17.706.726/0001-47, com endereço na Avenida Presidente Vargas, N. 1720, Sala A, Residencial Eldorado, Aparecida do Taboado/MS, alegando em suma que desde a assinatura do contrato houve um significativo aumento nos custos operacionais comprometendo a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Em que pese os esforços apresentado pela empresa requerente, o pedido deve ser indeferido conforme abaixo exposto:

No caso, deve ser levado em consideração o que estabelece a Clausula Décima primeira, vejamos:

> "O preço do objeto deste contrato não poderá ser reajustado."

Sobre o tema temos os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, vejamos:

> "Esse reajuste de preços é uma conduta contratual autorizada por lei, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade existente, que vem alterando a conjuntura econômica em índices insuportáveis para o executor de obras, serviços ou fornecimentos de longa duração. Diante dessa realidade nacional, o legislador pátrio institucionalizou o reajuste de preços nos contratos administrativos, **facultando às partes adotá-lo ou não**, segundo as conveniências da Administração, em cada contrato que se firmar." (Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 195)

Portanto, veja que o contrato firmado no presente caso foi claro ao estabelecer que o preço seria fixo, ou seja, não haveria reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br

Diante dessa situação o contratante ao formular seus lances deveria ter previsto eventual variação de preços a qual é normal, não sendo adequada a utilização do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para adequar os valores ofertados, como forma de compensação.

Sobre o tema nos ensina Marçal Justen Filho, vejamos:

> "O reestabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilibrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. ***A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração.*** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. pág. 1014.)

Portanto, ao participar do certame a contratada tomou conhecimento de todos as exigências contidas no edital e no contrato, tendo inclusive aceitado todas as condições, não justificando neste momento o pedido de reequilíbrio apresentado pela referida empresa, já que se trata de pedido único, ou seja, objeto licitado para entrega em uma única parcela.

Pelo acima exposto, em especial pelo que consta no contrato firmado entre a contratada e a contratante, fica **INDEFIRO** o pedido apresentado pela contratada, concedendo a mesma o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias uteis para entrega do material, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis no presente caso.

Comunique-se. Publique-se.

Santa Clara D'Oeste/SP, 28 fevereiro de 2025.

José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA APRAZIVEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – ME.

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA,** e de outro lado a empresa **APRAZIVEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME,** CNPJ n° 18.835.453/0001-01, com sede em Monte Aprazível, SP, na Av. Rua Presidente Vargas, n° 866, Centro, CEP 15.150-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 25 de janeiro de 2023, objeto do **Pregão Presencial nº 034/22**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 020/23, Pregão Presencial nº 034/22, Processo nº 99/22, destinado à Contratação de empresa especializada no fornecimento de funcionários: coletor de lixo, jardineiro, gari, auxiliar de serviços terceirizados para atender as necessidades do município, para prorrogar o seu contrato até 25 de janeiro de 2026, a partir de 25 de janeiro de 2025, com reajuste de 4,56%, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Santa Clara D'Oeste, 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

.....

Apostilamentos

PROCESSO Nº 085/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2024
CONTRATO Nº 010/2024 DE 01/02/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Farmacêuticos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde de Santa Clara d'Oeste para atendimentos dos munícipes.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 010/20224

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 010/2022 DE 01/02/2024, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D' OESTE**, Inscrita no CNPJ Sob nº 45.135.944/0001-04, com sede na Avenida Giocondo Giovani Gazzoto, nº 214, Centro, CEP: 15785-000, nesta cidade de Santa Clara d' Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA,** portador da RG nº 28.262.191-X e do CPF nº 297.371.018-98, e de outro lado a empresa **SELMA PONTES CEZAR DE ASSIS – ME,**, Inscrita no CNPJ sob nº 27.461.195/0001-23, com sede na Alameda Prado, nº 193, bairro Vila Bahia, Cidade de Suzanápolis, Estado de São Paulo, neste ato representada por **Selma Pontes Cesar de Assis,** portadora do RG nº 36.215.308 e do CPF nº 299.692.408-89, classificado no Processo Licitatório nº 085/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 032/2024, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração das **PARTES CONTRATANTES,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

PARTE CONTRATADA:
NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL:
ADONAI – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – ME
CNPJ Nº 27.461.195/0001-23

ENDEREÇO: Alameda Pardo, nº 193, bairro Vila Pardo, Cidade de Suzanápolis, Estado de São Paulo, CEP n° 15.381-042.

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d' Oeste (SP), 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785-001 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br / planjemaento@santaclaradoeste.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO RELACIONADA AO EDITAL 01/2025 – PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS

A Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Provas e Títulos nomeada pela Portaria nº 039/2025, de 03 de fevereiro de 2025, torna público a **lista de candidatos inscritos** no Processo Seletivo de Provas e Títulos:

CARGO/FUNÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TAXA DE INSCRIÇÃO	PARECER
PEB I	ALINE HENRIQUE ROMERO	28/05/1990	PAGO	DEFERIDA
PEB I	ALINE SANCANARI AGUIAR	28/03/1979	PAGO	DEFERIDA
PEB I	ANA ERICA LIMA SOUZA NALLI	04/09/1985	PAGO	DEFERIDA
PEB I	ANA PAULA ALVES DA SILVA	05/04/1990	PAGO	DEFERIDA
PEB I	ANÁLIA SOARES DE ALMEIDA CANDELÁRIA	14/10/1959	PAGO	DEFERIDA
PEB I	BRUNA DOS SANTOS TEIXEIRA	27/09/1993	PAGO	DEFERIDA
PEB I	CAMILA RAMOS DE SOUZA	25/08/1998	PAGO	DEFERIDA
PEB I	CLARICE CÂNDIDA DOS SANTOS	21/06/1975	PAGO	DEFERIDA
PEB I	DANUBIA VOLPINI GONZAGA	19/02/1983	PAGO	DEFERIDA
PEB I	DEBORA DE ALMEIDA COSTA	01/07/1990	PAGO	DEFERIDA
PEB I	EDILAINE JUSSARA OLIVO	10/05/1984	PAGO	DEFERIDA
PEB I	EDNA APARECIDA MENDES SILVA	08/10/1966	PAGO	DEFERIDA
PEB I	EDNA MARIA DO AMARAL	16/12/1970	PAGO	DEFERIDA
PEB I	ELAINE TEIXEIRA DE REZENDE	25/10/1978	PAGO	DEFERIDA
PEB I	ELIETE CRISTINA DE OLIVEIRA SERVENTE	23/10/1984	PAGO	DEFERIDA
PEB I	ELISANDRA KELI ROSSIN DOS SANTOS	15/06/1982	PAGO	DEFERIDA
PEB I	FRANCIELLE CAROLINA PANULA ALVES DE QUEIROZ	20/06/1990	PAGO	DEFERIDA
PEB I	CRISTIANE FELIPE DE SOUSA VILANOVA	20/05/1993	PAGO	DEFERIDA
PEB I	ISABELA CRISTINA PICOLO DE ANDRADE	23/06/1997	PAGO	DEFERIDA
PEB I	ISABELA MAYRA SANTOS	10/07/1998	PAGO	DEFERIDA
PEB I	JANAINA FERNANDES	28/02/1983	PAGO	DEFERIDA
PEB I	JAQUELINE CARRILHO BENTO	20/11/1985	PAGO	DEFERIDA
PEB I	JUANA DARQUI MAZINI	11/04/1976	PAGO	DEFERIDA
PEB I	JUSSARA DE JESUS MIER	06/09/1986	PAGO	DEFERIDA
PEB I	JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA MASSUDA	21/02/1996	PAGO	DEFERIDA
PEB I	KAROLINE CONTIERO PALUDETTO	05/06/1994	PAGO	DEFERIDA
PEB I	LAURA APARECIDA POHL JOÃO	17/09/1998	PAGO	DEFERIDA
PEB I	LAURA IRACEMA DE SOUZA IZAIAS	04/08/2000	PAGO	DEFERIDA
PEB I	LIGIA CRISTINA RULLI BENA DOS SANTOS	07/12/1990	PAGO	DEFERIDA
PEB I	LIVIA MARIA GONCALVES CHIARELLO	25/03/1985	PAGO	DEFERIDA
PEB I	MARIELE BRICIO DE ARAUJO	26/09/1988	PAGO	DEFERIDA
PEB I	MAYSE MARLLA LIMA DOS SANTOS	22/10/1992	PAGO	DEFERIDA
PEB I	MILENA OLIVEIRA SANGALETI	03/12/2002	PAGO	DEFERIDA
PEB I	MILLENA PEREIRA ZIANI	09/02/2003	PAGO	DEFERIDA
PEB I	MIRIAM RAQUEL BOCALAN DE OLIVEIRA	27/12/1982	PAGO	DEFERIDA
PEB I	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	20/08/1992	PAGO	DEFERIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785-001 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br / planjemaento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por santa Clara d'Oeste

PEB I	PAULO CONDE	07/04/1976	PAGO	DEFERIDA
PEB I	QUEILA CRISTINA DE OLIVEIRA	30/07/1983	PAGO	DEFERIDA
PEB I	REGISZOSLENE GAIA	24/03/1981	PAGO	DEFERIDA
PEB I	RODERVANIA GOMES FABRES DOS SANTOS FAGUNDES	27/12/1974	PAGO	DEFERIDA
PEB I	SILMA DOS PASSOS	26/11/1982	PAGO	DEFERIDA
PEB I	SOLENIR DE SOUZA VITORAZZI	11/08/1984	PAGO	DEFERIDA
PEB I	SÔNIA MARIA LIRA	19/07/1980	PAGO	DEFERIDA
PEB I	TALITA DOS SANTOS SILVA SOUZA	04/08/1988	PAGO	DEFERIDA
PEB I	TAMIRES MIOLI DE JOÃO SPADA	06/10/1988	PAGO	DEFERIDA
PEB I	TATIANA CRISTINA GONÇALVES	04/03/1977	PAGO	DEFERIDA
PEB I	TAUANE LORRANA DOS SANTOS FURLANETTI	12/01/1993	PAGO	DEFERIDA
PEB I	VÂNIA OLIVEIRA DA SILVA	17/09/1977	PAGO	DEFERIDA
PEB I	VERÔNICA BARBOSA DE OLIVEIRA	11/04/1975	PAGO	DEFERIDA
PEB I	VIVIANE DE OLIVEIRA GAGLIARDE RAMIRES	10/03/1992	PAGO	DEFERIDA
PEB II - Arte	ADRIELE DOS SANTOS PRADELA	21/09/2000	PAGO	DEFERIDA
PEB II - Arte	MARILDA APARECIDA DE PAULA	18/06/1972	PAGO	DEFERIDA
PEB II - Arte	MAYZE AMANDA PICHININ	27/07/1992	PAGO	DEFERIDA
PEB II - Arte	TATIANE VITOR DOS SANTOS	13/03/1995	PAGO	DEFERIDA
PEB II - Educação Física	ADRIANA ALVES DE SOUZA MACHADO	09/09/1980	PAGO	DEFERIDA
PEB II - Educação Física	ANA CAROLINA MARTINS DE ATAÍDE BERGAMO	04/06/1985	PAGO	DEFERIDA
PEB II - Educação Física	DANIELA SANTEZI DE OLIVEIRA	20/06/1979	PAGO	DEFERIDA
PEB II - Educação Física	DEBORA ZUGOLARO RONQUI	14/04/1994	PAGO	DEFERIDA
PEB II - Educação Física	GIOVANNA RAFAELA SILVA PARRA	15/07/1999	PAGO	DEFERIDA
PEB II - Educação Física	NATALIA NOVAIS DE SOUSA	15/03/1996	PAGO	DEFERIDA
PEB II - Educação Física	RODOLFO CÉSAR DE SOUZA	30/07/1992	PAGO	DEFERIDA
PEB II - Educação Física	WELINGTON GUSTAVO DE OLIVEIRA DA SILVA	20/05/1985	PAGO	DEFERIDA
PEB II - Inglês	DALVA GONÇALVES RODRIGUES	29/04/1990	PAGO	DEFERIDA
CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO EM ABERTO				
PEB I	CARLOS EDUARDO VILHONE DE SOUZA	18/04/1987	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB I	CRISTIANE FELIPE DE SOUSA VILANOVA	20/05/1993	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB I	ISABEL CRISTINA MAZOTI	13/05/1969	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB I	JOELMA DO CARMO BATISTA SANTOS	31/10/1981	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB I	LUANA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	26/01/1985	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB I	MARCIA DE LIMA DA SILVA BRAGA	20/07/1977	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB I	MARIA APARECIDA BORGES RIBEIRO	07/06/1971	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB I	ROSANGELA DOS SANTOS THOMÉ BOMFIM	24/08/1974	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB I	SOLENIR DA SILVA PANHAGUA	06/12/1976	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB I	VIVIANE HENRIQUE ROMERO FERNANDES	04/05/1987	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB I	GEDIANI CRISTINA DE ARAUJO	08/09/1986	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB I	JUCÉLIA DE CASTILHO SANTOS	14/11/1976	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB I	NATÁLIA MASQUIO FERRAZ	12/11/1994	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB I	TAMIRES GABRIELI COSTA	15/11/1999	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB II - Arte	ERIKA CASTILHO CANGUSSU DOS REIS	13/06/1991	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB II - Arte	JOSIELE PERES BOGAZ	25/10/1990	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB II - Educação Física	ANDREIA LIMA DURAN	27/12/1982	EM ABERTO	INDEFERIDA
PEB II - Educação Física	LEONARDO BRAGA CABRERA	14/02/1996	EM ABERTO	INDEFERIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785-001 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br / planjemaento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por santa Clara d'Oeste

PEB II - Inglês	MARLEI CECILIA LEANDRO	18/01/1982	EM ABERTO	INDEFERIDA
PAGAMENTO EFETUADO – SEM REGISTROS DE INSCRIÇÃO				
-	CLAUDIANA APARECIDA DOS SANTOS MOLINA MOLINA	-	PAGO SEM INSCRIÇÃO	INDEFERIDA
-	GISELDA PAULA DOS REIS	-	PAGO SEM INSCRIÇÃO	INDEFERIDA
-	JULIANA AZEVEDO OLIVEIRA CRISPILHO	-	PAGO SEM INSCRIÇÃO	INDEFERIDA

Prazo para manifestação de recursos sobre as inscrições por meio de formulário online: de 28/02 a 04/03/2025.

Santa Clara d'Oeste/SP, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Provas e Títulos